

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA Nº 217 /2017**  
**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 70/2017, homologado em 22 de dezembro de 2017, firmam as partes a presente ata de registro de preços, nos termos abaixo:

**ORGÃO GESTOR: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR residente e domiciliado à Avenida Vereador Guilherme Leandro, 606, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

**DETENTORA DA ATA: AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.270.802/0001- 86 e Inscrição Estadual nº 9017856194, situada na Avenida Iguazu, s/n, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, PR, neste ato representada pelo senhor **SERGIO ANTONIO MARCHESI**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 580.873.629-34 e Cédula de Identidade nº. 4.172.146-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Registro de Preços para eventual e parcelada aquisição de peças elétricas e baterias para manutenção preventiva e corretiva de veículos, maquinas e caminhões do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme itens a seguir:**

| LOTE | ITEM | QTD | UN  | DESCRIÇÃO   | MARCA     | UNIT   | TOTAL    |
|------|------|-----|-----|---|-----------|--------|----------|
| 1    | 1    | 6   | UN  | AUTOMATICO JF MERCEDEZ BENS 12V   | ZM        | 218,00 | 1.308,00 |
| 1    | 2    | 6   | UN  | AUTOMATICO 531 MBB,CASE,FORD  | ZM        | 143,00 | 858,00   |
| 1    | 3    | 4   | UN  | AUTOMATICO MOTOR PARTIDA 29MT   | ZM        | 349,00 | 1.396,00 |
| 1    | 4    | 6   | UN  | AUTOMATICO ZN 571   | ZM        | 142,00 | 852,00   |
| 1    | 5    | 5   | UN  | AUTOMATICO PARTIDA FORD 501   | ZM        | 140,00 | 700,00   |
| 1    | 6    | 5   | UN  | AUTOMATICO PARTIDA FORD CARGO 3671                                      | ZM        | 475,00 | 2.375,00 |
| 1    | 7    | 5   | UN  | AUTOMATICO PARTIDA CATERPILAR 486                                       | ZM        | 522,00 | 2.610,00 |
| 1    | 8    | 5   | UN  | AUTOMATICO PARTIDA MOTOR FIRE 1974                                      | ZM        | 210,00 | 1.050,00 |
| 1    | 9    | 5   | UN  | AUTOMATICO PARTIDA FIAT SIENA 2974                                      | ZM        | 199,00 | 995,00   |
| 1    | 10   | 18  | UN  | BATERIA 60AMP, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM GARANTIA DE NO MINIMO 01 ANO.   | CRAU      | 327,00 | 5.886,00 |
| 1    | 11   | 10  | UN  | BATERIA 70AMP, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM GARANTIA DE NO MINIMO 01 ANO.   | CRAU      | 400,00 | 4.000,00 |
| 1    | 12   | 10  | UN  | BATERIA 80AMP, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM GARANTIA DE NO MINIMO 01 ANO.   | MASTERVLT | 469,00 | 4.690,00 |
| 1    | 13   | 10  | UN  | BATERIA 90 AMP, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM GARANTIA DE NO MINIMO 01 ANO.  | MASTERVLT | 490,00 | 4.900,00 |
| 1    | 14   | 10  | UN  | BATERIA 100 AMP, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM GARANTIA DE NO MINIMO 01 ANO. | MASTERVLT | 385,00 | 3.850,00 |
| 1    | 15   | 15  | UN  | BATERIA 150AMP, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM GARANTIA DE NO MINIMO 01 ANO.  | MASTERVLT | 479,00 | 7.185,00 |
| 1    | 16   | 10  | UN  | BATERIA 180AMP, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM GARANTIA DE NO MINIMO 01 ANO   | MASTERVLT | 520,00 | 5.200,00 |
| 1    | 17   | 5   | JOG | BOBINA CAMPO MBB JF   | BOBINAUTO | 199,00 | 995,00   |
| 1    | 18   | 5   | UN  | BOBINA DE CAMPO 0150  | BOBINAUTO | 292,00 | 1.460,00 |
| 1    | 19   | 5   | UN  | BOBINA DE CAMPO FORD MBB  | BOBINAUTO | 193,00 | 965,00   |
| 1    | 20   | 3   | UN  | CONJUNTO RETIFICADOR 3277   | GAUS      | 105,00 | 315,00   |
| 1    | 21   | 5   | UN  | CONJUNTO RETIFICADOR 1366   | GAUS      | 103,00 | 515,00   |
| 1    | 22   | 2   | UN  | CONJUNTO RETIFICADOR 1277   | GAUS      | 115,00 | 230,00   |
| 1    | 23   | 4   | UN  | ESTATOR TITAN 24V   | ARIELO    | 422,00 | 1.688,00 |
| 1    | 24   | 2   | UN  | ESTATOR 14 V/55A  | ARIELO    | 212,00 | 424,00   |
| 1    | 25   | 3   | UN  | ESTATOR 383   | ARIELO    | 235,00 | 705,00   |
| 1    | 26   | 2   | UN  | ESTATOR 389   | ARIELO    | 235,00 | 470,00   |
| 1    | 27   | 3   | UN  | ESTATOR 3227  | ARIELO    | 205,00 | 615,00   |
| 1    | 28   | 5   | PAR | FAROL AUXILIAR 14V. AN  | NINO      | 160,00 | 800,00   |
| 1    | 29   | 50  | M   | FIO PARA INSTALAÇÃO 1,5 MM  | CABOVEL   | 5,50   | 275,00   |
| 1    | 30   | 100 | M   | FIO PARA INSTALAÇÃO 2,5 MM  | CABOVEL   | 7,50   | 750,00   |
| 1    | 31   | 150 | M   | FIO DUPLO   | CABOVEL   | 5,80   | 870,00   |
| 1    | 32   | 3   | UN  | IMPULSOR 1623 CARGO   | ZEM       | 271,00 | 813,00   |
| 1    | 33   | 2   | UN  | IMPULSOR COM MOTOR BR 400 BZN 0624                                      | ZEM       | 256,00 | 512,00   |
| 1    | 34   | 2   | UN  | IMPULSOR 0105   | ZEM       | 103,00 | 206,00   |
| 1    | 35   | 3   | UN  | INDUZIDO (305) 12 V ARI 153   | ARIELO    | 662,00 | 1.986,00 |
| 1    | 36   | 3   | UN  | INDUZIDO ARI 119  | ARIELO    | 272,00 | 816,00   |
| 1    | 37   | 3   | UN  | IMPULSOR UNO 0855   | ZEM       | 112,00 | 336,00   |
| 1    | 38   | 3   | UN  | IMPULSOR MOTOR FIRE 0837  | ZEM       | 136,00 | 408,00   |
| 1    | 39   | 20  | UN  | LAMPADA H1 12V E 24V  | GE        | 45,00  | 900,00   |
| 1    | 40   | 20  | UN  | LAMPADA H3 12V E 24V  | GE        | 33,00  | 660,00   |
| 1    | 41   | 20  | UN  | LAMPADA H4 12V E 24V  | GE        | 43,00  | 860,00   |
| 1    | 42   | 10  | UN  | LAMPADA H7 12V  | GE        | 48,00  | 480,00   |
| 1    | 43   | 15  | UN  | LAMPADA H7 24V  | HT        | 68,00  | 1.020,00 |
| 1    | 44   | 20  | UN  | LAMPADA 1141 12V  | HT        | 6,50   | 130,00   |
| 1    | 45   | 20  | UN  | LAMPADA 1034 12V  | HT        | 7,00   | 140,00   |
| 1    | 46   | 5   | PAR | LANTERNA TRAS.15.3  | HT        | 168,00 | 840,00   |

|   |    |    |    |                                       |        |        |          |
|---|----|----|----|---------------------------------------|--------|--------|----------|
| 1 | 47 | 10 | UN | LANTERNA 1041 CARGO                   | CINAP  | 85,00  | 850,00   |
| 1 | 48 | 10 | UN | LANTERNA 1040 MB                      | CINAP  | 87,00  | 870,00   |
| 1 | 49 | 4  | UN | MANCAL ALT                            | CINAP  | 160,00 | 640,00   |
| 1 | 50 | 3  | UN | MANCAL 5129                           | UNIFAP | 160,00 | 480,00   |
| 1 | 51 | 2  | UN | MANCAL DE PARTIDA MBB, JF             | UNIFAP | 237,00 | 474,00   |
| 1 | 52 | 5  | UN | PORTA ESCOVAS 300                     | UNIFAP | 58,00  | 290,00   |
| 1 | 53 | 5  | UN | PORTA ESCOVAS 3 800                   | GAUS   | 51,00  | 255,00   |
| 1 | 54 | 4  | UN | REGULADOR 298 24V                     | GAUS   | 362,00 | 1.448,00 |
| 1 | 55 | 2  | UN | REGULADOR (GRAU 034)                  | NSK    | 115,00 | 230,00   |
| 1 | 56 | 3  | UN | REGULADOR 28V 528                     | NSK    | 95,00  | 285,00   |
| 1 | 57 | 5  | UN | REGULADOR 059 14V                     | NSK    | 96,00  | 480,00   |
| 1 | 58 | 3  | UN | RETIFICADOR UNO FIRE 1275             | NSK    | 155,00 | 465,00   |
| 1 | 59 | 3  | UN | RETIFICADOR FIAT 1300                 | NSK    | 148,00 | 444,00   |
| 1 | 60 | 5  | UN | ROLAMENTO 62201                       | NSK    | 55,00  | 275,00   |
| 1 | 61 | 5  | UN | ROLAMENTO 6403                        | NSK    | 88,00  | 440,00   |
| 1 | 62 | 6  | UN | ROLAMENTO AGULHA                      | NSK    | 38,00  | 228,00   |
| 1 | 63 | 6  | UN | ROLAMENTO 306201                      | NSK    | 28,00  | 168,00   |
| 1 | 64 | 6  | UN | ROLAMENTO 306203                      | NSK    | 40,00  | 240,00   |
| 1 | 65 | 3  | UN | ROTOR ARI 401                         | ARIELO | 230,00 | 690,00   |
| 1 | 66 | 2  | UN | ROTOR (405)                           | ARIELO | 342,00 | 684,00   |
| 1 | 67 | 2  | UN | ROTOR 14V 65A ARI438                  | DSC    | 262,00 | 524,00   |
| 1 | 68 | 5  | UN | ROTOR 3590                            | DSC    | 305,00 | 1.525,00 |
| 1 | 69 | 4  | UN | ROTOR TITAN 24V                       | DSC    | 330,00 | 1.320,00 |
| 1 | 70 | 40 | UN | SOQUETE DE LAMPADA                    | DSC    | 20,00  | 800,00   |
| 1 | 71 | 5  | UN | SUPORTE ESCOVAS ALTERNADOR DELCO REMY | UNIFAP | 199,00 | 995,00   |
| 1 | 72 | 20 | UN | TERMINAL BATERIA                      | EDAULO | 13,00  | 260,00   |

#### TOTAL PARA A DETENTORA DA ATA

|                                  |               |
|----------------------------------|---------------|
| AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME | R\$ 84.399,00 |
|----------------------------------|---------------|

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura e publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Nova Esperança do Sudoeste não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.1.2 - Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

3.1.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4 - O Município de Nova Esperança do Sudoeste, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **70/2017**.

3.3 - Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **70/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **70/2017**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

4.2. O fornecimento dos produtos será realizado pelo fornecedor no Município de acordo com o local indicado de forma parcelada, conforme solicitação através da Ordem de Compra/Empenho emitida por este Município.

4.3. O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de até 48 horas após a solicitação do município, os mesmos devem ser novos, sem defeitos podendo ser recusados no ato da entrega sem ônus para este Município.

4.4. Quanto à aquisição das baterias as mesmas devem estar de acordo com a descrição do edital, e com sua respectiva garantia fornecida pelo Contratado com a data da compra efetuada por este Município.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

**5.1** - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição da Ata Registro de Preços e pela Autorização de Compra/Empenho, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

#### **5.2 - Convocação para assinatura da Ata Registro de Preços:**

**5.2.1** - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro de Preços;

**5.3** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e emitida a Autorização de Compra a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada pela empresa;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observando o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;

**6.3** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1** - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**7.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3** - Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital e posteriormente deverá ser encaminhada a Nota Fiscal/Fatura correspondente, a mesma deverá ser enviada via endereço eletrônico imediatamente após sua emissão para [compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br), o setor de compras não se responsabiliza por notas que não forem enviadas ou entregues diretamente ao setor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e na Ata Registro de Preços.

**8.2** - Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

**I – Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

**b)** 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

**c)** O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global da Ata Registro de Preços. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir a mesma mediante notificação.

**II – Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspenso** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Compra ou assinar a Ata Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a homologação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução da Ata Registro de Preços;

j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata Registro de Preços.

**8.3** - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**8.4** - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

**8.5** - Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.6** - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**9.1** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.3** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.4** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

**9.5** – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**9.6** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1**- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**10.2** – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**10.3** – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**10.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE COMPRA**

**11.1** - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Município de Nova Esperança do Sudoeste.

**11.2** – Para a fiscalização do recebimento dos produtos que integram o objeto deste Contrato, fica responsável o representante do setor competente, que fez a solicitação para a compra dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra - PR , com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 27 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
JAIR STANGE  
MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
ÓRGÃO GESTOR

\_\_\_\_\_  
AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME  
CNPJ: 82.270.802/0001-86  
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
RG: